



EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Nº 001/2018/FTAR

(remarcação)

| | |
|-------------------|---|
| PROCESSO Nº | 2017009478 |
| OBJETO | Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Oferta) , mediante contrato, do espaço físico com área total de 62,50 m ² , destinado à exploração comercial das atividades de restaurante de frutos do mar, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 39,01 m ² , composto de área privativa com uma (01) cozinha e balcão de atendimento e serviços; e área para circulação e colocação de mesas e cadeiras com aproximadamente 40,00 m ² ; localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº – Centro - Angra dos Reis/RJ. |
| TIPO DE LICITAÇÃO | Maior Oferta |
| FUNDAMENTO LEGAL | Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Federal nº 8.987 de 12 de fevereiro de 1995 e Decreto Municipal nº 7.107, de 28 de abril de 2009; Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. |
| ABERTURA | Data: 22/10/2018 Horário: 14h00min Local: Salão principal da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, situada na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, CEP: 23.900-502, Angra dos Reis/RJ. |





1. PREÂMBULO

1.1. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, torna público, para conhecimento dos interessados, que, no salão principal da Sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, situada na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, CEP: 23.900-502, Angra dos Reis/RJ, será realizada a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MAIOR OFERTA**, através de **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, nos termos abaixo descritos. A licitação será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 7.107 de 28 de abril de 2009; Lei Federal nº 8.987 de 12 de fevereiro de 1995 e Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, cláusulas e condições constantes deste Edital.

1.2. Caso haja retificações no edital, dar-se-á a devida publicidade pelo mesmo veículo em que se deu a primeira publicação, comunicando todos adquirentes do edital, via fax, telegrama, e-mail ou entrega pessoal, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.3. O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico **<<http://www.angra.rj.gov.br>>**, podendo, alternativamente, ser adquirido da forma impressa, mediante a permuta de uma resma de papel A4, após preenchimento do comprovante de retirada e devidamente carimbado com o número do CNPJ da empresa, na sede da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, localizada na Av. Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis - RJ.

1.4. DA SESSÃO PÚBLICA:

→ **DIA: 22/10/2018**

→ **HORÁRIO: 14h00min**

1.5. Integram este edital, independente de transcrição:

1.5.1. **ANEXO I** - Termo de Referência.

1.5.2. **ANEXO II** - Modelo de Proposta.

1.5.3. **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

1.5.4. **ANEXO IV** - Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

1.5.5. **ANEXO V** - Modelo de Declaração Relativa ao Trabalho de Menores.

1.5.6. **ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Encargos com Aquisição e Manutenção de Equipamentos.

| | |
|--|---|
|  <p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Fundação de Turismo de Angra dos Reis EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR</p> | <p>PROCESSO Nº 2017009478</p> <p>FOLHA Nº _____</p> <p>RUBRICA _____</p> |
|--|---|

1.5.7. **ANEXO VII** - Modelo de Declaração referente a Direitos de Retenção ou Indenização sobre as Benfeitorias.

1.5.8. **ANEXO VIII** - Atestado de Visita Técnica.

1.5.9. **ANEXO IX** – Declaração de Facultatividade de Visita Técnica

1.5.10. **ANEXO X** - Minuta de Contrato.

2. DAS INFORMAÇÕES

2.1. É facultado a qualquer cidadão, impugnar os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”, devendo a Comissão Permanente de Licitação julgar e responder em até 03 (três) dias úteis.

2.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data marcada para recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços”.

2.3. A petição de impugnação deverá ser protocolada no **Setor de Protocolo do Município de Angra dos Reis, situado na Praça Nilo Peçanha, nº 186 - Centro, Angra dos Reis/RJ** e dirigida à Comissão Permanente de Licitação da TurisAngra.

2.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta Concorrência até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

2.5. A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste ato convocatório, deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **tur.dafin@angra.rj.gov.br**, até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. A presente licitação tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Oferta)**, mediante contrato, do espaço físico com área total de 62,50 m², destinado à exploração comercial das atividades *de restaurante de frutos do mar*, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 39,01 m², composto de área privativa com uma (01) cozinha e balcão de atendimento e serviços; e área para circulação e colocação de mesas e cadeiras com aproximadamente 40,00 m²; localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº – Centro - Angra dos Reis/RJ.

4. DO VALOR ESTIMADO

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Fundação de Turismo de Angra dos Reis EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR</p> | <p>PROCESSO Nº 2017009478</p> <p>FOLHA Nº _____</p> <p>RUBRICA _____</p> |
|---|--|---|

4.1. O valor mensal proposto para o uso do espaço físico não deverá ser inferior a **R\$ 6.201,33** (seis mil, duzentos e um reais e trinta e três centavos).

5. DO PRAZO DE CONCESSÃO

5.1. O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, caso haja interesse da Administração, de acordo com o disposto no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar desta concorrência os interessados, com objeto social pertinente e compatível com o objeto do certame, e que atenderem às exigências deste Edital.

6.2. Serão vedadas de participarem do certame as empresas:

6.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

6.2.2. Com falência decretada ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial;

6.2.3. Suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.2.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição; e,

6.2.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.3. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. No ato da Sessão Pública, preliminarmente, serão efetivadas as devidas comprovações quanto à existência dos necessários poderes para a representação através dos documentos de credenciamento, **em original ou cópia autenticada**, conforme critérios abaixo:

7.1.1. Se a empresa se fizer representar por seu sócio, deverá este, para que se promovam as devidas averiguações quanto à Administração da sociedade, apresentar:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro de empresas mercantis.



7.1.2. Caso seja designado outro representante, este, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Documento oficial de identificação que contenha foto;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade empresária e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores, ou no caso de empresário individual, a inscrição no registro de empresas mercantis, documento esse a ser apresentado, visando à comprovação da condição do titular para delegar poderes ao representante a ser credenciado.

c) Documento de procuração ou outra semelhante (**com firma reconhecida**), que lhe atribua poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame.

7.2. Será admitido somente 01 (um) representante por licitante, bem como, será vedado ainda a um mesmo credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório.

7.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para habilitação na presente concorrência, a licitante deverá apresentar os documentos abaixo arrolados, no envelope “A” - Documentação.

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro no Registro Público de Empresa Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

b) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração (caso os responsáveis não sejam indicados no contrato social, deverá ser apresentado documento que indique a responsabilidade pela administração);

d) No caso de sociedade anônima, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6.404/76 e suas alterações;

e) No caso de empresas estrangeiras ou sociedades estrangeiras, cópia do decreto de autorização para que se estabeleçam no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



8.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;
- c) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal**, através da apresentação da **Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como, certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda ou Distrito Federal e, da Certidão da Dívida Ativa Estadual**, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como, certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, sendo certo que o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, do domicílio ou da sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;
- e) **Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal**, através da apresentação de **Certidão de Regularidade de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda**, e da Certidão de Dívida Ativa Municipal, comprovando a inexistência de débitos inscritos, ou outra equivalente, tal como, certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei, sendo certo que o(s) documento(s) emitido(s) pela Fazenda Municipal, do domicílio ou da sede da licitante deverá(ão) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma documental tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário;
- f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF;
- g) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou outra equivalente, tal como, certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei.

8.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação, através de *Atestado de Visita Técnica*, fornecido pela Fundação de Turismo de



Angra dos Reis - TurisAngra, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da licitação, conforme modelo constante no Anexo VIII do presente Edital;

b) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante é ou foi gestora de empreendimentos próprios ou de terceiros em *restaurante de frutos do mar*, de acordo com o objeto desta licitação e tenha capacidade técnica para a instalação e operação de forma satisfatória, os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

c) O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado; identificação da Licitante e descrição clara dos serviços prestados;

d) Não será aceito atestado emitido pelo Licitante em seu próprio nome.

8.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.1.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do licitante do último exercício, que demonstre a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.1.4.1.1. O Balanço Patrimonial da empresa deverá ser o transcrito no “Livro Diário”, contendo identificação completa da empresa, de seu titular e de seu responsável técnico contábil, acompanhado de seus respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos.

8.1.4.2. A licitante deverá possuir os índices a seguir apresentados, comprovado a partir do documento mencionado no subitem **8.1.4.1**:

$$\text{Índice de Liquidez Corrente: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ ou } = 1$$

$$\text{Índice de Liquidez Geral: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ ou } = 1$$

$$\text{Índice de Solvência Geral: } \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} > \text{ ou } = 1$$



8.1.4.3. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida no prazo máximo de 90 (noventa) dias, pelo distribuidor da Sede da Licitante.

8.1.4.3.1. Os Licitantes sediados em outros municípios deverão apresentar, com as certidões negativas exigidas, declaração oficial da Comarca de sua sede, indicando quais os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição de falências e concordatas.

8.1.5. DECLARAÇÕES:

a) firmada pela Licitante, nos termos do modelo que integra o **ANEXO V**, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, menores de dezesseis anos, salvo, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (Art. 7º, XXXIII, CF/1988);

b) de que não existem fatos que impeçam a participação no processo licitatório e quanto à obrigatoriedade de declaração de ocorrências impeditivas posteriores, até a data de abertura do envelope de habilitação, conforme modelo **ANEXO III**;

c) de que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos, mobiliários, utensílios e demais materiais necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da CONCESSIONÁRIA e, de que está ciente de que não cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a CONCESSIONÁRIA vier a realizar no espaço físico com área total de 62,50 m², destinado à exploração das atividades de restaurante de frutos do mar, localizado no Cais de Santa Luzia, conforme modelo do **ANEXOS VI e VII**.

8.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

a) Os documentos de habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou à Comissão Permanente de Licitação da TurisAngra, mediante apresentação do documento original, ou ainda por publicação em órgão de imprensa oficial, vedada a apresentação via fax.

b) Os documentos que forem de emissão da própria proponente deverão ser datilografados ou impressos em papel timbrado da licitante, com registro do número desta licitação, datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido.

c) Os documentos requeridos (Certificados, Declarações, Registros e Certidões), valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias contados de sua emissão. Quaisquer outros documentos apresentados pelos licitantes e não requeridos neste edital, serão desconsiderados pela Comissão Permanente de Licitação.

d) Todos os documentos expedidos pela empresa participante deverão ser subscritos pelo sócio-administrador ou por seu representante legal.



- e) Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.
- f) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, em se tratando de filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- g) Somente serão aceitas cópias legíveis.
- h) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- i) A Concessionária deverá manter, durante toda a execução desta Concessão, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

8.3.1. A Inscrição de fornecedores e prestadores de Serviços no Registro Cadastral, devidamente atualizada, expedida pelo Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, poderá ser **opcionalmente** apresentada pelas licitantes em substituição aos documentos para **Habilitação Jurídica**.

8.3.1.1. Por Inscrição no Registro Cadastral, devidamente atualizado, entende-se aquele que se encontre em vigor na data estabelecida no preâmbulo deste edital para a entrega dos envelopes contendo a proposta comercial e os documentos das licitantes, observado o disposto no Decreto Municipal nº 5.248, de 28.02.2007, em especial nos arts. 37/40 do mesmo.

9. DA VISITA TÉCNICA

9.1. As licitantes deverão visitar as instalações descritas no subitem 3.1 deste edital, até dois **(02) dias úteis** anteriores à data estabelecida para a sessão pública de Licitação, com o fim de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente e receber da TurisAngra Termo de Visita Técnica, através de servidor designado para elaboração do respectivo Termo. O agendamento será realizado com 24h de antecedência pelo telefone (24) 3369-7711 ou pessoalmente, por representante legal devidamente identificado, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, na Sede da TurisAngra, situada na Av. Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ.

9.2. No ato da visita, o representante de cada empresa licitante deverá estar munido de documento de identificação, seja carteira de identidade ou carteira funcional, bem como deverá estar acompanhado pelo servidor designado pela TurisAngra.



9.3. Esta visita é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes ao objeto.

9.4. A licitante que optar por não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração de Facultatividade de Visita Técnica (**Anexo IX**), assinada por seu representante legal, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao Restaurante a ser licitado, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

10. DA PROPOSTA

10.1. A licitante deverá apresentar inserido no envelope “B” Proposta de Preços, sua oferta para uso do espaço físico, não inferior ao valor estimado, subitem 4.1 do edital, pela Administração nos termos do **Anexo II - MODELO DE PROPOSTA**.

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

a) A empresa deverá emitir a proposta em papel timbrado, contendo nome, endereço, CNPJ, Telefone/Fax e e-mail da licitante, de preferência em uma única via, redigida com clareza, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricada todas as suas folhas pelo representante legal.

b) Não se admitirá proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, que não se enquadrem nas especificações exigidas neste edital e que apresentem valores inferiores ao estimado.

c) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no preâmbulo deste edital.

d) Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e, caso persista o interesse da TurisAngra, esta, poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

e) Nas fases de habilitação e julgamento das propostas, a Comissão Permanente poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11. DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS

11.1. No dia, hora e local designados neste ato convocatório, será aberta a sessão licitatória da Concorrência, na presença das empresas licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, onde cada licitante far-se-á representar



por seu titular ou pessoa devidamente credenciada e somente estes poderão atuar nos atos inerentes ao certame.

11.2. Junto ao credenciamento, deverão apresentar em envelopes distintos, devidamente lacrados, a documentação de habilitação e a proposta de preços. **Os envelopes deverão indicar o nome do proponente, o número desta concorrência e seu conteúdo: “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”.**

11.3. Precluindo o prazo de 10 (dez) minutos do horário exposto no preâmbulo deste edital, estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

12. DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. A Comissão Permanente de Licitação procederá a abertura do envelope contendo os documentos de “HABILITAÇÃO”, na presença dos interessados, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 8 do edital, e dará vista dos documentos apresentados.

12.2. Será inabilitada a empresa licitante que não apresentar a documentação de situação regular, conforme estabelecido no item 8 deste edital.

12.3. Após aclamação do resultado da análise da documentação, será(ão):

a) aberto o envelope “B” Proposta de Preços da(s) licitante(s) habilitada(s), mediante a renúncia de todos os licitantes ao direito de interposição de recurso, ocasionando a devolução do(s) envelope(s) Proposta ao(s) declarado(s) inabilitado(s).

b) suspensos os trabalhos, caso haja interesse em recorrer da decisão por parte de algum licitante, ficando de posse da Comissão Permanente de Licitação, todos os envelopes Proposta de Preços, até o término do período recursal e retomada da sessão.

12.4. Caso ocorra desdobramento da sessão, quando não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes Habilitação e/ou Proposta em uma única sessão, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas com os requisitos do Ato Convocatório; quando surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão Permanente de Licitação que conduzam à interrupção dos trabalhos; serão elas consignadas em ata e a conclusão dos atos dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante comunicação direta às licitantes, ficando os envelopes não abertos, já rubricados no fecho, em poder da Comissão Permanente de Licitação, até a data e horário, marcados para prosseguimento dos trabalhos.

12.5. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:



12.5.1. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar todos os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, nos termos do **Art. 43 da Lei Complementar 123/2006**.

12.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for declarada vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.5.3. A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste Edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93**, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação ou revogar a licitação.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Ultrapassada a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

13.2. Aberto o envelope da proposta de preços, não caberá desclassificar as propostas por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

13.3. Após analisar a conformidade das propostas com o estabelecido neste Ato Convocatório, será declarada como mais vantajosa para a Administração a **MAIOR OFERTA do valor mensal para concessão onerosa de uso do espaço físico**, desclassificando-se as incompatíveis, ou seja, as propostas que não atenderem ao exigido no edital.

13.4. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.4.1. Classificando-se em primeiro lugar empresa de grande ou médio porte, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme segue:

a) Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrarem até 10% (dez por cento) inferiores à primeira classificada, devido ao tipo empregado na presente licitação.

b) A microempresa ou empresa de pequeno porte, enquadrada no inciso anterior, mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preços superior àquela classificada em primeiro lugar, no prazo de 10 (dez) minutos controlados pela Comissão Permanente de Licitação, situação em que passará à condição de primeira colocada, devido ao tipo empregado na presente licitação.



c) A não apresentação de proposta no prazo estipulado no subitem anterior, implicará na decadência do direito conferido pela Lei Complementar 123/2006, sendo convocadas as empresas remanescentes na ordem de classificação, que se encontrarem nas condições da alínea “a”, para o exercício do mesmo direito.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem no intervalo estabelecido nesta condição, será realizado sorteio que definirá a ordem de convocação para o encaminhamento da oferta final.

e) No caso de empate de duas ou mais propostas, será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

f) Na hipótese de não ser adjudicado o objeto à microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada na alínea “a”, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

13.5. Os envelopes contendo as propostas dos Licitantes inabilitados serão entregues no final da sessão, logo após a assinatura da Ata da sessão, e, no caso da ausência de representante de empresa no certame, ficarão os mesmos à disposição para serem retirados na Coordenação de Compras e Licitação da TurisAngra, em sua sede, no endereço Av. Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, CEP: 23.900-502, Angra dos Reis/RJ, no horário de 09h00min às 16h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14. DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

14.1. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas licitantes presentes.

15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Dos atos praticados relativos a esta licitação cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata, no caso de:

I - habilitação ou inabilitação da licitante;

II - julgamento das propostas;

III - anulação ou revogação desta licitação;

IV - rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração;

V - aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.



15.2. Dos atos praticados, relativos a esta licitação, cabe representação, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.3. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade, prevista no Inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da intimação do ato.

15.4. Eventuais recursos referentes à presente concorrência deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da decisão correspondente, em petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação da TurisAngra, de segunda a sexta-feira, no horário de 9h00min às 16h00min, devendo ser protocolado no Protocolo Geral do Município de Angra dos Reis, sito na Praça Nilo Peçanha, 186, Centro, Angra dos Reis/RJ.

15.5. Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que terão prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para apresentar suas contrarrazões.

15.6. Recebida(s) a(s) contrarrazão(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) contrarrazões à Instância Superior, que decidirá em 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

15.7. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal.

15.8. Será franqueada aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, vista ao processo desta concorrência, na Coordenação de Compras e Licitação da TurisAngra, em sua Sede, no endereço Av. Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ.

15.9. A impugnação feita tempestivamente pelo Licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ele pertinente.

15.10. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão de Licitação - motivadamente e se houver interesse para a Administração Pública - atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

15.11. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor, às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o artigo 93 da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO



16.1. Atendidas todas as condições desta concorrência, o objeto será homologado e adjudicado pela **MAIOR OFERTA**, ao licitante vencedor.

17. DO CONTRATO

17.1. Será firmado Contrato com a empresa vencedora que terá suas Cláusulas e Condições reguladas pela Lei nº 8.666/1993.

17.2. O prazo para assinatura do contrato será de no máximo **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação da CONCESSIONÁRIA para a sua formalização.

17.2.1. O prazo estabelecido para convocação poderá ser prorrogada uma vez, por igual período, quando solicitado expressamente pela parte durante o seu transcurso e se acolhidas pela Administração as justificativas apresentadas.

17.3. Caso a licitante vencedora descumpra o prazo estabelecido para a assinatura do contrato, estará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a desistente às penalidades cabíveis no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

17.3.1. No caso do subitem anterior, poderão ser convocadas por ordem de classificação as demais licitantes para assinar o contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

17.4. A Assinatura do contrato dar-se-á na Sede da TurisAngra, situada na Av. Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis - RJ.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. As obrigações das partes, dentre outras relacionadas neste Edital, encontram-se estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e na Minuta do Contrato - Anexo X, deste Edital.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A Concessão Onerosa de Uso será fiscalizada e gerida pela Superintendência de Desenvolvimento Turístico da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, através de seu diretor ou servidor expressamente designado por ele, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.



19.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONCEDENTE deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3. A CONCEDENTE, quando constatar anormalidade resultante do uso irregular do imóvel licitado ou quando constatar infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à CONCESSIONÁRIA para que esta providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções ajustando-se ao teor do Contrato.

19.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O valor mensal da Concessão de Uso será àquele apresentado na proposta da empresa licitante vencedora.

20.2. A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao de uso, a ser depositado em conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.

20.3. O não pagamento do valor mensal contratado, no prazo estabelecido no subitem 20.2 deste edital, acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicáveis sobre o preço mensal em atraso e durante o período em que não ocorrer a quitação.

20.4. Pelo não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, serão aplicadas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

20.5. Caso a CONCESSIONÁRIA atrase o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.

21. DO REAJUSTE DE PREÇO

21.1. O preço mensal para uso do espaço físico, objeto desta licitação, terá como regra para efeito de eventual reajuste a aplicação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

21.2. O valor inicialmente contratado será corrigido, imediatamente, após 12 (doze) meses de vigência do contrato e a partir daí, a cada período de um ano, contado da última atualização, mediante simples comunicação realizada pela CONCEDENTE informando o novo valor contratual.



22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades; excetuando-se a ocorrência de atraso no pagamento do valor mensal pactuado, conforme estabelecido no subitem 20.3 deste Edital, quando a multa incidirá sobre a prestação mensal; a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual, do contrato observado o limite de 20% (vinte por cento), se a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela administração.

c) Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o contrato.

d) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Angra dos Reis, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

23. DA REVERSÃO/DEVOLUÇÃO E REMOÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

23.1. Findada ou revogada a qualquer título ou tempo, a concessão onerosa de uso, deverá a CONCESSIONÁRIA reverter o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar a CONCEDENTE, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido através de guia emitida pela Concedente especificamente para este fim, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

23.2. Terminada a concessão onerosa de uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá o CONCEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

23.2.1. Os bens poderão ser removidos pela CONCEDENTE para o depósito público, não ficando responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação.



23.2.2. Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a CONCEDENTE, a seu exclusivo critério:

a) Doá-los a qualquer Instituição Beneficente;

b) Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da CONCEDENTE.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos Licitantes presentes que desejarem.

24.3. É facultada à Comissão Permanente de Licitação e a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste Edital e seus Anexos, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da documentação de habilitação.

24.4. Quando todas as Licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para apresentação de nova documentação ou de propostas escoimadas das causas que determinam a inabilitação ou desclassificação.

24.5. A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que se julgar necessário.

24.6. A Administração poderá, a qualquer momento, revogar esta Licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, respeitadas as disposições contidas no Art. 49 da Lei nº 8.666/93.

24.7. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

24.8. As decisões da Comissão Permanente de Licitação serão comunicadas aos licitantes por meio de ofício, e-mail ou fax.

24.9. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia

| | |
|--|---|
|  <p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Fundação de Turismo de Angra dos Reis EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR</p> | <p>PROCESSO Nº 2017009478</p> <p>FOLHA Nº _____</p> <p>RUBRICA _____</p> |
|--|---|

para fins de habilitação e classificação.

24.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

24.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente nesta Administração Pública.

24.12. A falsidade de declaração prestada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas neste edital.

24.13. Todos quantos participem de licitação na modalidade Concorrência têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

24.14. Fica eleito o **Foro da Comarca de Angra dos Reis/RJ**, para dirimir quaisquer questões controversas relacionadas com o presente Edital.

Angra dos Reis/RJ, 18 de setembro de 2018.

João Willy Seixas Peixoto

Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Oferta), mediante contrato, do espaço físico com área total de 62,50 m², destinado à exploração comercial das atividades de restaurante de frutos do mar, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 39,01 m², composto de área privativa com uma (01) cozinha e balcão de atendimento e serviços; e área para circulação e colocação de mesas e cadeiras com aproximadamente 40,00 m²; localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº – Centro - Angra dos Reis/RJ.

2. DA JUSTIFICATIVA

O Restaurante a ser licitado, compõe os espaços que formam a Praça de Alimentação, localizada no Cais de Santa Luzia, medindo cada espaço aproximadamente 62,50 m². A Praça de Alimentação visa oferecer o que há de melhor na gastronomia local, a fim de trazer e atrair a atenção dos turistas que visitam a cidade e atender aos anseios dos munícipes, por isso, edificou uma área destinando-a à exploração, por particular, das atividades de restaurantes, ao amparo da realização de processo licitatório para uso oneroso do espaço concessionado.

Este processo se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, assim como os fundamentos básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade e da probidade administrativa e terá como meta selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, acerca da concessão de uso do espaço comercial pertencente ao Município de Angra dos Reis, localizado no Cais de Santa Luzia.

A localização do espaço, objeto da licitação favorece à exploração das atividades às quais é destinado restaurante e tende a contribuir para intensificar o consumo no comércio em geral, pois estima-se que o ponto em questão assumira posição de referência em atratividade para o público no centro da cidade, somando-se aos empreendimentos dos ramos de alimentação e bebidas, inaugurados na região ou ainda em implantação, bem como àqueles que passaram por ampliação e/ou reforma, colaborando para maior frequência e retenção de visitantes e munícipes junto ao comércio local e, a partir daí, auxiliando no fomento e ampliação da demanda por outros produtos e serviços. Servirá como âncora, com os estabelecimentos similares, com potencial de chamada e concentração de público, refletindo no movimento e no fortalecimento das atividades empresariais na região central da cidade.



A forma de contratação proposta é através da **CONCESSÃO ONEROSA DE USO**, para fins comerciais, na qual consiste em um contrato administrativo onde o Poder Público atribui a utilização exclusiva de um bem de seu domínio ao particular, para que o explore segundo a sua destinação específica, a qual encontra amparo no artigo 22, inciso I, §1º e o artigo 23, § 3º todos da Lei 8.666, de 21/06/1993 e artigo 4º da Lei nº 8.987 de 13/02/1995.

Assim se justifica a propositura da efetivação de processo licitatório para contratação de particular com a concessão de direito real de uso do referido espaço e da infraestrutura disponível, em conformidade com os parâmetros contratuais previamente definidos e ao amparo da Lei Municipal nº 3.162, de 06/11/2013.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, condicionada aos critérios estabelecidos neste Termo de Referência, além dos determinados no Edital de Licitação.

3.2. Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores.

3.3. A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de todas e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgá-los inconvenientes ao interesse público e a sua imagem.

4. DA INFRAESTRUTURA

4.1. A área física da CONCEDENTE encontra-se assim distribuída:

Espaço físico com área total de 62,50 m², destinado à exploração comercial das atividades de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 39,01 m², composto de área privativa com uma (01) cozinha e balcão de atendimento e serviços; e área para circulação e colocação de mesas e cadeiras com aproximadamente 40,00 m²;

4.2. A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários tais como mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

4.3. A CONCESSIONÁRIA poderá colocar mesas e cadeiras na área de circulação, no quantitativo que não ultrapasse a capacidade da área disponível;

4.4. As cadeiras e mesas a serem utilizadas na atividade comercial deverão ser padronizadas;



4.5. Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o subitem 4.2, devem estar em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.6. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão Onerosa de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pelo Município de Angra dos Reis ou outro órgão competente;

4.7. A CONCESSIONÁRIA deve declarar expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Município de Angra dos Reis, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade, antes do início das atividades;

4.8. A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais:

a) garçons em número adequado para o eficaz atendimento dos usuários;

b) auxiliares de serviços gerais;

c) cozinheiro capacitado e qualificado para elaboração de alimentos conforme a especialidade do restaurante;

d) auxiliares de cozinha em número suficiente para a realização dos serviços com eficiência e celeridade;

e) gerente e ou profissional responsável pela coordenação dos trabalhos;

f) funcionário para realização de entregas, caso opte em oferecer este serviço;

g) profissional responsável pelo caixa; e

h) todos os demais necessários para a prestação do serviço em questão de forma a atender as exigências ora estabelecidas, além das previstas no Edital que originou esta avença.

I - A fixação da quantidade dos profissionais ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, em número suficiente para a perfeita execução dos serviços em tela, com eficiência, celeridade e presteza;

II - Para os serviços de cozinheiro e garçom, a CONCESSIONÁRIA deverá exigir experiência anterior no ramo, especialmente com relação à especialização na culinária servida no restaurante;

III - Os demais funcionários deverão ter a capacitação respectiva às suas funções.

5. DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

5.1. A limpeza, manutenção, conservação e vigilância, das áreas internas e externas do Restaurante serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverá ser diária;



5.2. Os detritos provenientes das refeições deverão ser acondicionados em sacos plásticos de modo que sejam recolhidos de acordo com as normas de coleta seletiva de Serviços Públicos;

5.3. Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

5.4. A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar gêneros alimentícios e manusear os equipamentos, utensílios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

5.4.1. Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

5.4.2. Não será admitido o armazenamento de gêneros alimentícios de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros alimentícios cuja data de validade esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

5.4.3. O armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

5.4.4. Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocados em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

5.5. A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização do ambiente, devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

5.6. A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido deverá verificar as condições da rede elétrica, qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade;

6. DO CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO

6.1. A Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, representado por seu Presidente ou por quem em seu lugar detiver delegação expressa e especial competência, firmará com a CONCESSIONÁRIA o instrumento contratual de Concessão Onerosa de Uso da área licitada;

6.2. Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, ou sob qualquer outra forma o uso da área a terceiros, ainda que tenha a mesma finalidade;



6.3. O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, caso haja interesse da Administração, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, c/c com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

7. DEVERES E OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

7.1.1. Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos;

7.1.2. Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

7.1.3. Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

7.1.4. Fornecer as refeições, os petiscos e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da fiscalização da CONCEDENTE, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;

7.1.5. Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

7.1.6. Proceder a limpeza da caixa de gordura e sistema de fossa que servem ao local concedido, responsabilizando-se pela contratação e pagamento de empresa licenciada para limpeza e descarte dos resíduos gerados pelos pontos explorados, mantendo relatórios à disposição da Fundação de Turismo de Angra dos Reis – TurisAngra.

7.1.7. Solicitar prévia autorização, por escrito, ao CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CONCEDENTE ou a terceiros;

7.1.8. Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;



7.1.9. Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada ao CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade;

7.1.10. Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente no espaço concessionado;

7.1.11. Manter o pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal;

7.1.12. Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONCESSIONÁRIA;

7.1.13. Dispor de mão de obra especializada e treinada para o manuseio, preparo e distribuição dos alimentos, conforme a especialidade do restaurante.

7.1.14. Proporcionar atendimento compatível com a demanda, observando a capacidade máxima de 80 (oitenta) usuários, distribuídos em mesas de 04 (quatro) lugares e em pé;

7.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

7.1.16. Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

7.1.17. Garantir o funcionamento, obedecendo ao que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 032/L.O, de 14 de agosto de 1990: *“Art. 3º - Fica estabelecido que o horário ordinário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais tem início às 8h30min e livre para o encerramento de suas atividades”*.

a) A critério da Fundação Municipal de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, tendo em vista o interesse público e o seu bom funcionamento, o horário referido no caput deste artigo poderá sofrer redução permanente ou temporária.

7.1.18. Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da CONCEDENTE e dos consumidores;

7.1.19. Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;



7.1.20. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da CONCEDENTE encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

7.1.21. Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCEDENTE;

7.1.22. Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;

7.1.23. Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções;

7.1.24. Manter a área privada (cozinhas e balcões de atendimento) e toda a área de circulação, no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

7.1.25. Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

7.1.26. Providenciar no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro contra riscos do imóvel, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos e cláusula beneficiária à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da CONCEDENTE;

7.1.27. Fornecer à CONCEDENTE, quando solicitado ou em qualquer época, os resultados dos exames de sanidade física e mental de seus empregados, onde fique comprovado não serem portadores de doença infectocontagiosa;

7.1.28. A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

a) bebidas: água mineral, refrigerantes, sucos de frutas, bebidas alcoólicas (cervejas, drinks, chopp, whisky, etc.), que deverão ser servidas em recipientes de vidro (copos, taças, xícaras, etc.);

b) alimentos/refeições: petiscos e refeições; dando prioridade ao tipo gastronômico de *frutos do mar*;

7.1.29. Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

7.1.30. Os variados tipos de lanches frios devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado.

7.1.31. Utilizar as instalações cedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;



7.1.32. Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;

7.1.33. Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

7.1.34. A CONCESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, além das federais, estaduais e municipais, as higiênic-sanitárias estabelecidas pelos Órgãos de vigilância sanitária, bem como atender aos procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades nutricionais, higiênic-sanitárias e sensoriais das refeições e petiscos;

7.1.35. À CONCESSIONÁRIA é expressamente vedado:

a) utilizar alto-falante e/ou congênere cujo som ou ruído produzido supere o permitido pela Lei Nº 23/1976 (Código de Posturas Municipal);

b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, colocação de qualquer máquina ou equipamentos para jogos, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, sendo vedada a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício de suas atividades empresariais relativas aos ramos de restaurante;

d) permitir que o mesmo empregado que trabalhe no caixa, sirva ou manipule alimentos;

e) usar as instalações e equipamentos localizados na área licitada para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio, naquele local;

f) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão objeto deste contrato, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

7.2.1. Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, quanto a ocorrência de qualquer anormalidade decorrente do uso irregular do imóvel licitado ou do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, fixando prazo para a sua correção;

7.2.2. Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;



7.2.3. Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os espaços destinados às instalações para execução dos serviços;

7.2.4. Exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

7.2.5. Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto contratual.

8. DAS BENFEITORIAS E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

8.1. A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá sempre de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ou direito de retenção à CONCESSIONÁRIA.

8.2. Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou alugados no espaço concessionado e destinados ao uso do estabelecimento permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA que os indicará em relação detalhada, contendo quantidade, modelo, marca, número de série ou de fabricação; devendo apresentá-la à CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, designar um representante para verificação do estado de conservação e condições de uso em que se encontram;

8.3. Somente os bens móveis relacionados na forma do parágrafo anterior poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA seja por motivo de substituição ou desocupação do imóvel, devendo dar conhecimento, formalizado, do procedimento à CONCEDENTE.

9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A Concessão Onerosa de Uso será fiscalizada e gerida pela Diretoria Executiva da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, através de seu diretor ou servidor expressamente designado por ele, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93. Observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante da CONCEDENTE deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.3. A CONCEDENTE, constatada qualquer anormalidade resultante do uso irregular do imóvel licitado ou quando constatar infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à



CONCESSIONÁRIA para que esta providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções ajustando-se ao teor do Contrato.

10. DA VISITA TÉCNICA

10.1. As licitantes deverão visitar as instalações descritas no item 1 deste Termo de Referência até dois (02) dias úteis anteriores à data estabelecida para a sessão pública de Licitação, com o fim de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente e, receber da Fundação Municipal de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra, através de servidor designado, o respectivo Termo de Visita Técnica. O agendamento será realizado com 24h de antecedência pelos telefones (24) 3369-7711 ou pessoalmente, por representante legal devidamente identificado, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00min às 12h00min e de 14h00min às 16h00min, na sede da TurisAngra, situada na Av. Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ.

10.2. No ato da visita o representante de cada uma das empresas licitantes deverá estar munido de documento de identificação, seja carteira de identidade ou carteira funcional, bem como deverá estar acompanhado pelo servidor designado pela Fundação Municipal de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.

10.3. Esta vistoria é considerada suficiente para que o licitante conheça todos os aspectos pertinentes ao objeto.

10.4. A licitante que optar por não realizar a Visita Técnica, deverá apresentar Declaração de Facultatividade de Visita Técnica (Anexo IX), assinada por seu representante legal, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao Restaurante a ser licitado, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A CONCEDENTE poderá, sem ônus decorrente, aceitar modificações propostas pela CONCESSIONÁRIA, com vistas ao aperfeiçoamento e exequibilidade do objeto licitado. O advento de algum fato novo ou qualquer imprevisto será analisado pela Administração.



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR

Processo Administrativo nº 2017009478

A empresa (**nome da empresa**), CNPJ nº (**nº CNPJ**), sediada na (**endereço completo**), tendo examinado as normas específicas da Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR, cujo objeto é a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Oferta)**, mediante contrato, do espaço físico com área total de 62,50 m², destinado à exploração comercial das atividades de restaurante de frutos do mar, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 39,01 m², composto de área privativa com uma (01) cozinha e balcão de atendimento e serviços; e área para circulação e colocação de mesas e cadeiras com aproximadamente 40,00 m²; localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº – Centro - Angra dos Reis/RJ, após tomar conhecimento de todas as condições estabelecidas, inclusive de que o tipo de licitação é o da **MAIOR OFERTA**, declara expressamente:

Efetuamos a visita técnica, conforme solicitado no item 9 do Edital, quando tomamos conhecimento e concordamos com todas as exigências do Edital e seus Anexos e nos inteiramos de todas as informações técnicas, inclusive, sobre espaço físico, caso sejamos vencedores deste certame.

a) O valor mensal proposto para a concessão de uso é de: **R\$ _____**, (**valor por extenso**);

b) O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data prevista no preâmbulo deste edital.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ nº: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX P/CONTATO: _____

EMAIL: _____

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR

PROCESSO Nº 2017009478

FOLHA Nº _____

RUBRICA _____

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR

Processo Administrativo nº 2017009478

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), declara que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR

PROCESSO Nº 2017009478

FOLHA Nº _____

RUBRICA _____

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR

Processo Administrativo nº 2017009478

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), declara, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e, que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42º ao 49º da referida Lei.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

| | | |
|---|--|---|
|  | <p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Fundação de Turismo de Angra dos Reis EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR</p> | <p>PROCESSO Nº 2017009478</p> <p>FOLHA Nº _____</p> <p>RUBRICA _____</p> |
|---|--|---|

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR

Processo Administrativo nº 2017009478

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), declara, para fins do disposto no **inciso V do art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, acrescido pela **Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999**, que não emprega menor de **18 (dezoito) anos**, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, não emprega menor de **16 (dezesesseis) anos**.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

| | |
|--|---|
|  <p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Fundação de Turismo de Angra dos Reis EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR</p> | <p>PROCESSO Nº 2017009478</p> <p>FOLHA Nº _____</p> <p>RUBRICA _____</p> |
|--|---|

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENCARGOS COM AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR

Processo Administrativo nº 2017009478

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a). (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), DECLARA, sob as penas da Lei, que as despesas com aquisição e manutenção dos equipamentos necessários à exploração do bem público, correrão por conta exclusiva da empresa CONCESSIONÁRIA.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR

PROCESSO Nº 2017009478

FOLHA Nº _____

RUBRICA _____

ANEXO VII - DECLARAÇÃO REFERENTE A DIREITOS DE RETENÇÃO OU INDENIZAÇÃO SOBRE AS BENFEITORIAS

Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR

Processo Administrativo nº 2017009478

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), sediada em (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) (nome do representante), portador(a) da Carteira de Identidade nº (nº da CI) e do CPF nº (nº do CPF), **DECLARA**, sob as penas da Lei, estar ciente de que **NÃO** cabe direito de retenção e ou indenização pelas benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias que a CONCESSIONÁRIA vier a realizar no espaço físico, com área total de 62,50 m², do restaurante.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)

| | |
|--|---|
|  <p>Estado do Rio de Janeiro MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS Fundação de Turismo de Angra dos Reis EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR</p> | <p>PROCESSO Nº 2017009478</p> <p>FOLHA Nº _____</p> <p>RUBRICA _____</p> |
|--|---|

ANEXO VIII - TERMO DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR

Processo Administrativo nº 2017009478

DECLARO, para fins de participação no processo licitatório referenciado, visando a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Oferta)**, mediante contrato, do espaço físico com área total de 62,50 m², destinado à exploração comercial das atividades de restaurante de frutos do mar, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 39,01 m², composto de área privativa com uma (01) cozinha e balcão de atendimento e serviços e área para circulação e colocação de mesas e cadeiras com aproximadamente 40,00 m²; localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº – Centro - Angra dos Reis/RJ; que a empresa (**nome da empresa**), CNPJ nº (**nº do CNPJ**), com sede em (**endereço**), (**bairro**), na cidade de (**cidade**); representada pelo Sr.(a) (**nome do representante**), RG nº (**nº do RG**), CPF nº (**nº do CPF**); efetuou *vistoria no imóvel* acima especificado, na presente data, tomando conhecimento de todas as características físicas do local, bem como, dos equipamentos nele instalados.

Angra dos Reis/RJ, ____/ ____/ _____.

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra

(assinatura e matrícula do servidor)



Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS
Fundação de Turismo de Angra dos Reis
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2018/FTAR

PROCESSO Nº 2017009478

FOLHA Nº _____

RUBRICA _____

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE FACULTATIVIDADE DE VISITA TÉCNICA

Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR

Processo Administrativo nº 2017009478

(nome da empresa), CNPJ nº (nº do CNPJ), **DECLARA QUE OPTOU POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA**, por ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao Restaurante a ser licitado, assumindo total responsabilidade pela não realização da visita e que não utilizará desta prerrogativa para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.

(local e data)

(nome do representante legal e sua assinatura)



ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE USO
Nº xxx/2018/FTAR, DESTINADA À IMPLANTAÇÃO
E EXPLORAÇÃO COMERCIAL, QUE CELEBRAM A
FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS E
A EMPRESA**

A **FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Júlio Maria, nº 10 (sobrado) - Centro, Angra dos Reis/RJ, inscrita no CNPJ/MF nº 07.200.263/0001-93, neste ato, representada por seu Presidente, **João Willy Seixas Peixoto**, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade nº 08.816.876-0, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob nº 004.614.247-97, no pleno exercício de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1.220/2017 de 17/11/2017; doravante denominada simplesmente **CONCEDENTE** e, de outro lado a empresa....., CNPJ/MF nº, estabelecida na cidade de, no endereço, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo(a) seu(sua), Sr.(a), cargo CPF nº, RG nº; em conformidade com (**indicar os instrumentos que dão à pessoa poderes para representar a empresa**) e, daqui por diante, denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2017009478, resolvem celebrar o presente Contrato, do qual serão partes integrantes: o Edital relativo à Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR e seus Anexos, como também, as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Normas disciplinares da Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes, bem como a Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 7.107/2009; Lei Federal nº 8.987 de 12/02/1995 e Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013; e Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Concessão Onerosa de Uso de Bem Público (Maior Oferta)**, mediante contrato, do espaço físico com área total de 62,50 m², destinado à exploração comercial das atividades de restaurante de frutos do mar, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 39,01 m², composto de área privativa com uma (01) cozinha e balcão de atendimento e serviços e área para circulação e colocação de mesas e cadeiras com aproximadamente 40,00 m²; localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº – Centro - Angra dos Reis/RJ.



CLÁUSULA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA DA CONCESSIONÁRIA

Este Contrato se vincula aos termos do Ato Convocatório da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 001/2018/FTAR e, também, à proposta da CONCESSIONÁRIA, constantes do Processo de nº 2017009478, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE CONCESSÃO

O prazo da concessão onerosa de uso será de **60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, caso haja interesse da Administração, de acordo com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, c/c com o art. 3º da Lei Municipal nº 3.162 de 06/11/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A concessão onerosa de uso será outorgada pela Fundação de Turismo de Angra dos Reis, mediante Contrato assinado pelo Sr. Presidente da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ou quem detiver delegação expressa e especial competência, e a CONCESSIONÁRIA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a concessão onerosa de uso, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR MENSAL DA CONCESSÃO

O valor mensal a ser pago pela CONCESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Uso do imóvel será de **R\$ x.xxx,xx (por extenso)**, sendo este o valor apresentado na proposta da empresa licitante vencedora, a ser depositado em conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente à outorga da concessão, de acordo com a proposta vencedora apresentada pela mesma, **até o 5º (quinto) dia** do mês subsequente ao de uso, depositando-o em conta-corrente específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis - TurisAngra;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não pagamento do valor mensal contratado, no prazo estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula sexta, acarretará à CONCESSIONÁRIA multa de 2% (dois por cento) ao mês ou fração de mês e juros de mora de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, aplicáveis sobre o preço mensal em atraso e durante o período em que não ocorrer a quitação;



PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo não pagamento após 30 (trinta) dias contados do vencimento do prazo, sem motivo justificado e aceito pelo CONCEDENTE, serão aplicadas às sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a CONCESSIONÁRIA atrase o pagamento por mais de 90 (noventa) dias, a CONCEDENTE procederá à rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE DE PREÇO

Em caso de eventual reajuste do preço mensal, objeto deste Contrato, o mesmo se dará com base na aplicação do IGPM - Índice geral de Preços de Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ou, na ocorrência da sua extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou ainda, por outro que seja fixado pelo governo, que mais se aproxime do índice extinto.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor inicialmente contratado será corrigido, imediatamente, após 12 (doze) meses de vigência do Contrato e, a partir daí, a cada período de um ano, contado da última atualização, mediante simples comunicação realizada pela CONCEDENTE, informando o novo valor contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A CONCESSIONÁRIA deverá prestar serviços de restaurante, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, condicionados aos critérios estabelecidos no Termo de Referência, além dos determinados no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se houver interesse da CONCESSIONÁRIA, poderão ocorrer vendas a crédito, sob seu controle, eximindo-se a CONCEDENTE de qualquer responsabilidade por inadimplência dos devedores;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCEDENTE poderá cancelar a venda de todas e quaisquer mercadorias ou produtos, quando julgá-los inconvenientes ao interesse público e à sua imagem.

CLÁUSULA NONA: DA INFRAESTRUTURA

A área física da CONCEDENTE encontra-se assim distribuída:

Espaço físico com área total de 62,50 m², destinado à exploração comercial das atividades de restaurante de frutos do mar, incluindo todas as etapas indispensáveis à elaboração de refeições e serviços de atendimento, assim constituído: espaço comercial com 39,01 m², composto de área privativa com uma (01) cozinha e balcão de atendimento e serviços e área para circulação e colocação de mesas e cadeiras com aproximadamente 40,00 m²; localizado no conjunto comercial do Cais de Santa Luzia, sito, Av. Júlio Maria, S/Nº – Centro - Angra dos Reis/RJ. com capacidade para 80 (oitenta) pessoas, utilizando-se mesas de quatro lugares e em pé.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de equipamentos, utensílios, maquinários, mobiliários, tais como: mesas, cadeiras e armários, e demais peças necessárias às atividades a serem desenvolvidas, bem como de eletrodomésticos de cozinha, além de outros que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial e ao pleno cumprimento do objeto da contratação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONCESSIONÁRIA poderá colocar mesas e cadeiras na área de circulação, no quantitativo que não ultrapasse a capacidade descrita no caput desta cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As cadeiras e mesas a serem utilizadas na atividade comercial deverão ser padronizadas;

PARÁGRAFO QUARTO - Todos os materiais, equipamentos e utensílios de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, devem estar em perfeito estado de funcionamento;

PARÁGRAFO QUINTO - A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos de plásticos no interior, para toda área objeto desta Concessão Onerosa de Uso, de acordo com as normas de coleta seletiva, e/ou, conforme determinado pelo Município de Angra dos Reis ou outro órgão competente;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA deve declarar, expressamente, em termo próprio, o recebimento das instalações de propriedade do Município de Angra dos Reis, através do Termo de Vistoria e Responsabilidade, antes do início das atividades;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONCESSIONÁRIA deverá ter em seu quadro de funcionários os seguintes profissionais:

- a) garçons, em número adequado para o eficaz atendimento dos usuários;
- b) auxiliares de serviços gerais;
- c) cozinheiro(s) capacitado(s) e qualificado(s) para elaboração de alimentos conforme a especialidade do restaurante;
- d) auxiliares de cozinha, em número suficiente para a realização dos serviços com eficiência e celeridade;
- e) gerente e/ou profissional responsável pela coordenação dos trabalhos;
- f) funcionário(s) para realização de entregas, caso opte em oferecer este serviço;
- g) profissional(is) responsável(is) pelo(s) caixa(s); e
- h) todos os demais necessários para a prestação do serviço em questão, de forma a atender as exigências ora estabelecidas, além das previstas no Edital que originou esta avença.



I - A fixação da quantidade dos profissionais ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA, em número suficiente para a perfeita execução dos serviços em tela, com eficiência, celeridade e presteza;

II - Para os serviços de cozinheiro e garçom, a CONCESSIONÁRIA deverá exigir experiência anterior no ramo, principalmente com relação à especialização na culinária servida no restaurante;

III - Os demais funcionários deverão ter a capacitação respectiva às suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA

A limpeza, manutenção, conservação e vigilância das áreas internas e externas do restaurante, serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA e deverão ser diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os detritos provenientes das refeições deverão ser acondicionados em sacos plásticos de modo que sejam recolhidos de acordo com as normas de coleta seletiva de Serviços Públicos;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá à CONCESSIONÁRIA providenciar periodicamente a dedetização, desratização e desinfecção completa do espaço objeto da Concessão Onerosa de Uso;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCESSIONÁRIA deverá armazenar gêneros alimentícios e manusear os equipamentos e utensílios, observando, no mínimo, os seguintes aspectos:

I - Os locais de armazenamento deverão ser mantidos rigorosamente limpos, arejados e arrumados;

II - Não será admitido o armazenamento de gêneros alimentícios de forma imprópria ou fora de condições normais para o consumo, como, por exemplo, gêneros cuja data de validade esteja vencida, ou que não estejam embalados adequadamente;

III - O armazenamento de gêneros alimentícios perecíveis deverá ser feito em temperaturas apropriadas;

IV - Os produtos de limpeza, inseticidas, substâncias tóxicas e venenosas deverão ser estocados em dependência própria, rigorosamente isolada dos gêneros alimentícios, equipamentos e utensílios utilizados na elaboração dos alimentos;

PARÁGRAFO QUARTO - A CONCESSIONÁRIA manterá a perfeita higienização do ambiente, devendo também zelar para que os gêneros alimentícios a serem utilizados, sejam de marcas conceituadas e de qualidade comprovada;

PARÁGRAFO SEXTO - A CONCESSIONÁRIA, antes de instalar qualquer equipamento no local concedido, deverá verificar as condições da rede elétrica. Qualquer dano causado em função de má instalação será de sua inteira responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS DAS PARTES



As partes devem cumprir as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

I - Reparar todos os danos causados ao imóvel ou a terceiros por culpa da própria CONCESSIONÁRIA, seus empregados e prepostos;

II - Responder, civil e/ou criminalmente, por todos os prejuízos, perdas e danos, que por si, seus empregados ou prepostos causarem à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ou ainda, a terceiros; inclusive no que se refere à cobrança de taxas, comissões e outros valores não permitidos pela legislação pertinente;

III - Manter o espaço, objeto da Concessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem;

IV - Fornecer as refeições, petiscos e demais gêneros alimentícios de acordo com o estabelecido no Edital de Concorrência e com as exigências da fiscalização da CONCEDENTE, seguindo, rigorosamente, as normas de higiene;

V - Dar a devida destinação aos restos de alimentos e ao óleo vegetal utilizado, os quais deverão ser descartados em recipientes apropriados e colocados para serem recolhidos pela coleta urbana de lixo;

VI - Proceder a limpeza da caixa de gordura e sistema de fossa que servem ao local concedido, responsabilizando-se pela contratação e pagamento de empresa licenciada para limpeza e descarte dos resíduos gerados pelos pontos explorados, mantendo relatórios à disposição do Município de Angra dos Reis, para eventual consulta;

VII - Solicitar prévia autorização, por escrito, à CONCEDENTE, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida, desde que sua execução não implique prejuízos ao CONCEDENTE e/ou a terceiros;

VIII - Atender por sua conta, risco e responsabilidade, a todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

IX - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento. Caso essa capacidade necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada à CONCEDENTE uma solicitação de aumento de carga, devidamente justificada, para análise e estudo de viabilidade;



X - Armazenar, estocar ou guardar, somente os produtos e mercadorias destinados a serem comercializados diretamente no espaço concessionado;

XI - Manter seu pessoal devidamente uniformizado, em perfeitas condições de higiene pessoal;

XII - Arcar com todas as despesas, inclusive o material necessário à execução dos serviços, mão de obra, locomoção, seguros, impostos, bem como os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, previstas na legislação vigente e quaisquer outras que forem devidas, relativamente à execução dos serviços e aos empregados da CONCESSIONÁRIA;

XIII - Dispor de mão de obra especializada e treinada para o manuseio, preparo e distribuição dos alimentos, conforme a especialidade do restaurante;

XIV - Proporcionar atendimento compatível com a demanda, observando a capacidade máxima de 80 (oitenta) usuários, distribuídos em mesas de 04 (quatro) lugares e em pé;

XV - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, ou a terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

XVI - Providenciar, junto aos órgãos competentes, a obtenção de licenças, autorização de funcionamento e alvará, para o exercício de suas atividades comerciais;

XVII - Garantir o funcionamento, obedecendo ao que estabelece o Artigo 3º da Lei nº 032/L.O, de 14 de agosto de 1990: *“Art. 3º - Fica estabelecido que o horário ordinário de funcionamento para os estabelecimentos comerciais tem início às 08h30min e livres para o encerramento de suas atividades”;*

a) A critério da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, tendo em vista o interesse público e o seu bom funcionamento, o horário referido no caput deste artigo poderá sofrer redução, permanente ou temporária;

XVIII - Manter a tabela de preços afixada em quadro, em local visível, sempre à disposição da CONCEDENTE e dos consumidores;

XIX - Arcar com as despesas de consumo de energia elétrica, água e gás, ficando o abastecimento, controle e estoque sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

XX - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do representante da CONCEDENTE, encarregado de acompanhar as atividades exercidas no uso do espaço físico, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

XXI - Corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso do uso do espaço físico, a partir da ocorrência verificada pela Fiscalização da CONCEDENTE;



XXII - Responsabilizar-se pelo provimento de todo o material necessário à manutenção das instalações do estabelecimento;

XXIII - Facilitar a fiscalização de órgãos de vigilância sanitária, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE, do resultado das inspeções;

XXIV - Manter a área privada (cozinhas e balcões de atendimento) e toda a área de circulação no mais rigoroso padrão de higiene, conservação, limpeza e arrumação;

XXV - Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhe, também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar;

XXVI - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, seguro de Responsabilidade Civil, sob denominação de “Riscos Diversos” e “Riscos de Terceiros”, para a cobertura total dos danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à Fundação de Turismo de Angra dos Reis ou a terceiros por atos ou omissões de seus empregados e/ou usuários, referente à área concedida, devendo mantê-lo durante toda a vigência da concessão, com valor de indenização compatível com os custos de recuperação de possíveis danos e cláusula beneficiária à Fundação de Turismo de Angra dos Reis, entregando uma cópia da Apólice ao servidor designado como Fiscal da CONCEDENTE;

XXVII - A CONCESSIONÁRIA deverá manter um cardápio mínimo obrigatório, composto de:

a) bebidas: água mineral, refrigerantes, sucos de frutas, bebidas alcoólicas (cervejas, drinks, chopp, whisky, etc.), que deverão ser servidas em recipientes de vidro (copos, taças, xícaras, etc.);

b) alimentos/refeições: petiscos e refeições; dando prioridade ao tipo gastronômico de *frutos do mar*;

XXVIII - Os alimentos devem ser servidos em condições sadias, preparadas com gêneros de primeira qualidade, com ótima apresentação e sabor agradável, dentro das exigências de higiene e técnicas culinárias;

XXIX - Os variados tipos de lanches frios, devem ser colocados em balcão frigorífico refrigerado;

XXX - Utilizar as instalações cedidas pela CONCEDENTE exclusivamente no cumprimento do objeto pactuado, correndo às suas expensas a conservação, guarda e manutenção;

XXXI - Funcionar seu estabelecimento de forma contínua e ininterrupta, no desempenho das atividades previstas no Contrato de Concessão Onerosa de Uso, sendo que, sob hipótese alguma poderá modificar a atividade a que se destina;

XXXII - Fixar os preços dos alimentos e bebidas em quadro em local visível;



XXXIII - Responsabilizar-se pelo uso de uniformes apropriados, em perfeitas condições de higiene, por parte dos empregados que manipularem alimentos;

XXXIV - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da presente concessão, observando-se a legislação trabalhista e as normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

XXXV - Seguir as normas sindicais, além das federais, estaduais e municipais, as higiênic-sanitárias estabelecidas pelos Órgãos de vigilância sanitária, bem como atender aos procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, pré-preparo e acondicionamento, a fim de garantir as qualidades nutricionais, higiênico-sanitárias e sensoriais das refeições e petiscos;

XXXVI - À CONCESSIONÁRIA é **expressamente vedado**:

a) utilizar alto-falante e/ou congênere, cujo som ou ruído produzido supere o permitido pela Lei Nº 23/1976 (Código de Posturas Municipal);

b) a guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

c) fazer uso do estabelecimento para a prática de quaisquer tipos de jogos de azar, colocação de qualquer máquina ou equipamentos para jogos, bem como venda de rifas e bilhetes, circulação de lista e pedidos de qualquer natureza, sendo vedada a comercialização de quaisquer mercadorias que não sejam aquelas previstas para o exercício de suas atividades empresariais relativas aos ramos de restaurante;

d) permitir que o mesmo empregado que trabalhe no caixa, sirva ou manipule alimentos;

e) usar as instalações e equipamentos localizados na área licitada para produzir alimentos e serviços para outros estabelecimentos que não seja o do seu próprio negócio;

f) ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão objeto deste Contrato, nem emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, seja de forma gratuita ou onerosa, ou sob qualquer forma que permita a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

I - Notificar, por escrito, a CONCESSIONÁRIA, quanto à ocorrência de qualquer anormalidade decorrente do uso irregular do imóvel licitado ou do descumprimento das cláusulas e condições pactuadas, fixando prazo para a sua correção;

II - Designar um fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

III - Disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os espaços destinados às instalações e para execução dos serviços;



IV - Exigir da CONCESSIONÁRIA o cumprimento das normas higiênicas e sanitárias estabelecidas, assim como a obediência às legislações trabalhista e previdenciária de forma a assegurar os direitos dos trabalhadores em atividade;

V - Fornecer, em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, as informações e esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA, referentes aos serviços e condições relacionados à execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Concessão Onerosa de Uso será fiscalizada e gerida pela Diretoria Executiva da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, através de seu diretor ou servidor expressamente designado por ele, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93; observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONCEDENTE deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONCEDENTE, quando constatar anormalidade resultante do uso irregular do imóvel licitado ou quando constatar infração às cláusulas e/ou condições pactuadas, comunicará a ocorrência à CONCESSIONÁRIA para que esta providencie, no prazo estabelecido, as devidas correções, ajustando-se ao teor do Contrato;

PARÁGRAFO QUARTO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela CONCESSIONÁRIA, sem ônus para a CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS BENFEITORIAS E DOS MÓVEIS E UTENSÍLIOS

A realização de qualquer intervenção e/ou benfeitoria no imóvel dependerá, sempre, de prévia autorização, por escrito, da CONCEDENTE e se incorporará ao imóvel, sem que caiba qualquer indenização ou direito de retenção à CONCESSIONÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os aparelhos, equipamentos e materiais móveis, instalados ou alocados no espaço concessionado e destinados ao uso do estabelecimento permanecerão de propriedade da CONCESSIONÁRIA que os indicará em relação detalhada, contendo quantidade, modelo, marca, número de série ou de fabricação; devendo apresentá-la à CONCEDENTE, que poderá, a qualquer tempo, designar um representante para verificação do estado de conservação e condições de uso em que se encontram;



PARÁGRAFO SEGUNDO - Somente os bens móveis relacionados na forma do parágrafo anterior poderão ser removidos pela CONCESSIONÁRIA seja por motivo de substituição ou desocupação do imóvel, devendo dar conhecimento, formalizado, do procedimento à CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

Findada ou rescindida a qualquer título ou tempo, a Concessão Onerosa de Uso, deverá a CONCESSIONÁRIA restituir o espaço em perfeitas condições de uso, conservação e higiene, reparando, às suas custas, qualquer dano ou defeito ocorrido, ou indenizar à CONCEDENTE, o valor correspondente em dinheiro, a ser recolhido em conta-corrente bancária específica da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal e em razão do decurso do tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONCEDENTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante notificação, através de Ofício, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;

II - Por acordo entre as partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, desde que haja conveniência para a CONCEDENTE;

III - Judicial, nos termos da legislação aplicável;

IV - Unilateral ou amigável, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Conforme o § 2º do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONCESSIONÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento do custo de desmobilização;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço em decorrência de auto de infração pela não observância da legislação sanitária, este Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CONCEDENTE, imediatamente, as demais providências cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO - O presente Contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data desejada para o encerramento, na forma do art. 79, inciso II e art. 80 da Lei no 8.666/93, ressalvados pressupostos do Termo de Referência;



PARÁGRAFO QUINTO - O presente Contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, a juízo da CONCEDENTE, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei no 8.666/93;

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da CONCEDENTE;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso haja atraso no pagamento do valor mensal, referente à presente Concessão Onerosa de Uso, por período superior a 90 (noventa) dias;

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de rescisão contratual, a CONCESSIONÁRIA terá prazo de 15 (quinze) dias para desocupar o imóvel e entregá-lo conforme recebeu;

PARÁGRAFO NONO - Poderá, ainda, ser extinta a presente concessão nos casos expressos no art. 35 da Lei Federal nº 8.987/95.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA REMOÇÃO DOS BENS

Terminada a Concessão Onerosa de Uso ou verificado o abandono do seu objeto, por prazo superior a 10 (dez) dias, poderá a CONCEDENTE promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens que não tenham sido espontaneamente retirados do local, quer pela CONCESSIONÁRIA, quer por seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os bens poderão ser removidos pela CONCEDENTE para o Depósito Público ou qualquer local, não ficando ela responsável, em qualquer hipótese, por quaisquer danos que a eles sejam causados antes, durante ou depois da remoção, nem pela sua guarda e conservação;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se os bens removidos não forem retirados do local para onde venham a ser transferidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, poderá a CONCEDENTE, a seu exclusivo critério:

I - Doá-los a qualquer Instituição Beneficente;

II - Aliená-los, devendo, nesta hipótese, dar ingresso da quantia apurada na receita própria da CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, por inadimplemento contratual ou quaisquer outras irregularidades; excetuando-se a ocorrência de atraso no pagamento do valor mensal pactuado, conforme estabelecido no parágrafo segundo da cláusula sexta, quando a multa incidirá sobre a prestação mensal; a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei 8.666/93:



I - Advertência;

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento), ao dia, sobre o valor anual do contrato, observado o limite de 20% (vinte por cento), se a CONCESSIONÁRIA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no procedimento licitatório, salvo se advier de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovado e acatado pela Administração;

III - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia de atraso na entrega/devolução do estabelecimento quando encerrado ou rescindido o Contrato;

IV - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Angra dos Reis, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela CONCESSIONÁRIA, se houverem, serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Concorrência, conforme Concorrência Pública nº 001/2018/FTAR - Processo nº 2017009478, ao qual se vincula, bem como, aos termos da proposta comercial da CONCESSIONÁRIA que faz parte integrante desta avença, como se transcrito fosse, e demais documentos que compõem este Processo Administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverão ser consideradas, com o que se estipula neste Contrato, todas as normas inerentes ao serviço em tela, do INMETRO, assim como as normas relativas aos serviços de industrialização e preparação de alimentos, compreendendo entre outras: Resolução CNNPA nº 33, de 09 de novembro de 1977; Código de Defesa do Consumidor; Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da ANVISA, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob



pena de sua rescisão e aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Boletim Oficial do Município, na forma de Extrato, sendo esta uma obrigação da CONCEDENTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, passando a fazer parte integrante deste instrumento, e ainda, na forma da legislação que lhes for aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Angra dos Reis**, para resolver quaisquer litígios decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, e pelas testemunhas abaixo.

Angra dos Reis, __ de _____ de 2018.

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - CONCEDENTE

(empresa vencedora) - CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF nº: _____ CPF nº: _____

RG nº: _____ RG nº: _____

Assinatura: _____ Assinatura: _____